(Parecer nº 263 / 2020 – E)

Pedido de Providências. Ofício encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Pedido de Informações à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Tentativa de nacional palestino em obter passaporte brasileiro lastreado em documentos nacionais (registro civil, certidão de quitação eleitoral e certidão de quitação militar) obtidos com base em traslado da certidão de nascimento palestina promovido pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Brasília/DF. Certidões de traslado expedidas nos termos do Provimento CNJ 63/2017. Certidão que vale pelo que exprime nos diversos extratos de seu conteúdo e não somente por sua aparência ou formato físico. Episódio aparentemente isolado. Injustificável alteração no procedimento instituído pelo Provimento CNJ 63/2017.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do pedido de providências n.º 0001765-69.2019.2.00.0000 inaugurado a partir do ofício n.º 0050/2019 oriundo da Superintendência Regional da Policia Federal do Distrito Federal, que encaminha cópia do relatório final do inquérito policial n.º 1278/2018 que apurou a tentativa de nacional palestino em obter passaporte brasileiro lastreado em documentos nacionais (registro

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (02/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00050488 e o código 5B9DV5I7.

civil, certidão de quitação eleitoral e certidão de quitação militar) obtidos com base em traslado da certidão de nascimento palestina promovido pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Brasília/DF.

Assevera-se, em síntese, que, conquanto constasse a observação no traslado de que o documento não confere a opção pela nacionalidade brasileira, sua diagramação e título ("CERTIDÃO DE NASCIMENTO") teve aptidão de levar a erro os órgãos de registro, fazendo-os expedir documentos ao estrangeiro como se brasileiro fosse.

Devidamente instada, a ARPEN/SP manifestou-se a fl. 78/80.

É o breve relatório.

Opino.

Consoante relatório final do inquérito policial n.º 1278/2018 da Policia Federal Said Saed Said Darnasser possuia a condição de estrangeiro permanente no Brasil, tendo em 14/03/2018 solicitado sua naturalização originária, sendo o pedido indeferido pela incapacidade de se comunicar plenamente em língua portuguesa.

Em 12/07/2018 Said Saed Said Darnasser solicitou junto ao 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Brasília/DF a transcrição de sua certidão de nascimento palestina, a qual foi expedida com base em documento palestino reconhecido pela embaixada do Brasil naquele país e com tradução feita por profissional credenciado.

Foi expedido documento pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Brasília/DF que possui a mesma apresentação de uma certidão de nascimento brasileira, embora conste com a observação de que "...

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (02/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00050488 e o código 5B9DV5I7.

a aquisição da condição de brasileiro nato dependerá de fixação de residência no país e opção pela nacionalidade brasileira a qualquer tempo após atingida a maioridade, perante juiz federal...".

Em face da similitude do traslado da certidão de nascimento palestina com a certidão de nascimento brasileira Said Saed Said Darnasser protocolizou pedido de registro geral na Polícia Civil do Distrito Federal, obtendo êxito, como se brasileiro fosse.

A partir do registro civil obteve, então, certidão de quitação eleitoral e certidão de quitação militar.

Pois bem.

Com efeito, o formato das certidões expedidas pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais segue o padrão constante do Provimento CNJ 63/2017.

O modelo das certidões de traslados de registro civil de brasileiros ocorridos no exterior ou de certidão de nascimento expedida por repartição estrangeira do país de origem, legalizada por autoridade consular brasileira, que tenha jurisdição sobre o local em que foram emitidas, possui diagramação que acompanha o formato das demais certidões emitidas pelas serventias de registro civil das pessoas naturais.

Contudo, a certidão vale pelo que exprime nos diversos extratos de seu conteúdo e não somente por sua aparência ou formato físico.

O episódio aparenta ser isolado e caracterizado pela desatenção daqueles encarregados em analisar a certidão de traslado.

Leitura acurada dos campos constantes do documento permitiria a conclusão de que não se tratava de certidão de nascimento de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (02/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00050488 e o código 5B9DV5I7.

brasileiro, mas sim de traslado de certidão de nascimento de estrangeiro legalizada por autoridade consular.

Nestes moldes, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, entende-se, por ora, injustificável a mudança no procedimento instituído pelo Provimento CNJ 63/2017.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia deste parecer e, da decisão que eventualmente o aprovar, à Corregedoria Nacional de Justiça, em cumprimento ao solicitado no PP n. 0001765-69.2019.2.00.0000.

Sub censura.

São Paulo, 30 de junho de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (02/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00050488 e o código 5B9DV5I7.

CONCLUSÃO

Em 01 de julho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino o envio de cópia do parecer e desta decisão à E. Corregedoria Nacional de Justiça, em cumprimento ao solicitado no PP n. 0001765-69.2019.2.00.0000.

São Paulo, 01 de julho de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (02/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00050488 e o código 1PW43I7C.